



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CONTRATO Nº 20250073

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº
20250073, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de
Igarapé-Açu E A EMPRESA D. A. SILVA DIAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-AÇU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, CNPJ-MF, Nº 05.149.117/0001-55, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 3913 - Centro, Igarapé-Açu - PA, 68725-000 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCIO NOGUEIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado D. A. SILVA DIAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 40.896.123/0001-77, com sede na RUA CEZARINO DOCE, 1620, CENTRO, Igarapé-Açu-PA, CEP 68725-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).DOUGLAS ALEX SILVA DIAS, portador do(a) CPF 046.759.842-82, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
162540	Aditivo de pega para argamassa - Marca.: LIGA MAIS	LITRO	176,00	6,000	1.056,00
162541	Água raz - Marca.: CORAL	LITRO	112,00	14,300	1.601,60
162542	Arame galvanizado nº 18 - Marca.: VONDER	QUILO	62,00	27,500	1.705,00
162543	Arame recozido - Marca.: VONDER	QUILO	244,00	16,500	4.026,00
162545	Argamassa colante p/ assentamento de cerâmica AC.II - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	1.160,00	1,250	1.450,00
162546	Argamassa para rejuntamento cerâmico, saco plástico 1kg - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	640,00	6,500	4.160,00
162547	Arruela lisa polida • 1/2" - Marca.: CISER	UNIDADE	312,00	0,300	93,60
162548	Arruela lisa polida • 1/4" - Marca.: CISER	UNIDADE	312,00	0,100	31,20
162549	Arruela lisa polida • 3/8" - Marca.: CISER	UNIDADE	312,00	0,150	46,80
162550	Azulejo 20 x 20cm branco, classe A - Marca.: ELIANE	METRO QUADRADO	586,00	25,000	14.650,00
162551	Azulejo 20 x 20cm branco, classe A - Marca.: ELIANE	METRO QUADRADO	194,00	25,000	4.850,00
162552	Barra rosqueada • 1/2", vara 1m. - Marca.: VONDER	UNIDADE	28,00	18,000	504,00
162554	Barra rosqueada • 3/8", vara 1m. - Marca.: VONDER	UNIDADE	28,00	9,500	266,00
162555	Batentes para porta (0,80 x 2,10 x 0,15m) e= 3cm em madeira de lei. - Marca.: ARTESANAL	UNIDADE	98,00	138,420	13.565,16
162556	Bucha plástica tipo S nº 10 - Marca.: LIVPLAST	UNIDADE	400,00	0,200	80,00
162557	Bucha plástica tipo S nº 12 - Marca.: LIVPLAST	UNIDADE	400,00	0,220	88,00
162558	Bucha plástica tipo S nº 6. - Marca.: LIVPLAST	UNIDADE	400,00	0,360	144,00
162559	Bucha plástica tipo S nº 8 - Marca.: LIVPLAST	UNIDADE	400,00	0,470	188,00
162560	Cadeado, corpo em latão maciço, haste em aço cromado e chave em latão tam. 35mm - Marca.: YALE	UNIDADE	36,00	16,000	576,00
162561	Cadeado, corpo em latão maciço, haste em aço cromado e chave em latão, tam. 45mm - Marca.: YALE	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
162563	Cadeado, corpo em latão maciço, haste em aço cromado e chave em latão, tam. 50mm - Marca.: YALE	UNIDADE	52,00	33,500	1.742,00
162564	Cal hidratado - Marca.: CALFIX	QUILO	548,00	1,400	767,20
162565	Capote para telha de barro - Marca.: ONDULINE	UNIDADE	306,00	5,000	1.530,00
162566	Cerâmica 40 x 40cm PEI-5, classe A - Marca.: ELIANE	METRO QUADRADO	330,00	48,000	15.840,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

162567	.Cerâmica 40 x 40cm PEI-5, classe A. - Marca.: ELIAN	METRO QUADRADO	110,00	48,000	5.280,00
162568	Cimento portland CPIV, SC 50kg - Marca.: POTY	UNIDADE	3.120,00	50,000	156.000,00
162569	Cimento portland CPIV, SC 50kg - Marca.: POTY	UNIDADE	1.040,00	50,000	52.000,00
162570	Compensado de 1,60 x 2,20m, 15mm - Marca.: PINHEIRO	UNIDADE	90,00	172,000	15.480,00
162571	Compensado de 1,60 x 2,20m, 15mm - Marca.: PINHEIRO	UNIDADE	30,00	172,000	5.160,00
162572	Compensado de 1,60 x 2,20m, 20mm - Marca.: PINHEIRO	UNIDADE	90,00	305,000	27.450,00
162573	Compensado de 1,60 x 2,20m, 20mm - Marca.: PINHEIRO	UNIDADE	30,00	305,000	9.150,00
162574	.Corrente soldada, elo curto galvanizado 28 x 28 mm, 9,0 - Marca.: THOMPSON	QUILO	21,00	19,000	399,00
162575	.Cuba de embutir retangular, louça branca, ref L 42 - Marca.: DECA	UNIDADE	20,00	119,000	2.380,00
162576	.Cumeeira onduline - Marca.: ONDULINE	UNIDADE	690,00	58,600	40.434,00
162577	.Cumeeira onduline. - Marca.: ONDULINE	UNIDADE	230,00	58,600	13.478,00
162579	.Emenda de forro PVC, vara de 6m - Marca.: FORTELEV	UNIDADE	152,00	28,000	4.256,00
162580	Espaçador para azulejo 3mm, pacote com 100 unidades - Marca.: JUNTAPISO	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
162581	Espaçador para azulejo 5mm, pacote com 100 unidades - Marca.: JUNTA PISO	UNIDADE	27,00	5,500	148,50
162582	Fechadura de embutir com cilindro latão cromado, 40mm p/ porta interna, maçaneta - Marca.: MERLIM de alavanca.	UNIDADE	144,00	48,000	6.912,00
162583	Fecho livre/ocupado. - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	44,00	29,000	1.276,00
162584	.Forro PVC, régua 100mm x 10mm, branco, produzido com material virgem - Marca.: TIGRE	METRO QUADRADO	318,00	26,000	8.268,00
162585	.Forro PVC, régua 100mm x 10mm, branco, produzido com material virgem. - Marca.: TIGRE	METRO QUADRADO	106,00	26,000	2.756,00
162586	Fundo branco fosco galão 3,6L - Marca.: CORALIT	GALÃO	144,00	67,800	9.763,20
162587	Fundo para galvanizado, primer promotor de aderência, anticorrosivo - Marca.: CORALIT para superfícies metálicas não ferrosas. Embalagem: galão com 3,6 litros.	GALÃO	132,00	108,960	14.382,72
162589	Janela de alumínio de correr com vidro liso, 1,00 x 1,00m - Marca.: SOFT	UNIDADE	47,00	188,000	8.836,00
162590	Kit de fixação para telha onduline. - Marca.: ONDULI	UNIDADE	502,00	20,000	10.040,00
162591	Lavatório com coluna, louça branca, ref.L 91 - lavatório, C 9 - coluna - Marca.: DECA	UNIDADE	48,00	77,230	3.707,04
162592	Lavatório sem coluna, louça branca ref.L 915 - lavatório - Marca.: DECA	UNIDADE	17,00	64,610	1.098,37
162593	Lixa para ferro nº 120, fl - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	2,000	800,00
162594	Lixa para ferro nº 160, fl - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	2,000	800,00
162595	Lixa para ferro nº 220, fl - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	1,000	400,00
162596	Lixa para ferro nº 80, fl - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	2,200	880,00
162597	Lixa para parede nº 120, fl - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	0,550	220,00
162598	Lixa para parede nº 150, fl - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	0,670	268,00
162599	Lixa para parede nº 200, fl - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	0,650	260,00
162600	Lixa para parede nº 80, fl - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	0,650	260,00
162601	Lona preta, rolo 6m x 50m - Marca.: LONAX	UNIDADE	7,00	190,000	1.330,00
162602	Massa a óleo para acabamento em madeira e metal. Galão 3,6 L - Marca.: FISCHER	GALÃO	56,00	29,640	1.659,84
162603	Massa acrílica para reparo e acabamento em paredes internas e externas. Secagem - Marca.: FISCHER rápida. Fácil lixamento. Embalagem: galão de 3,6 litros	GALÃO	586,00	29,900	17.521,40
162604	Massa acrílica para reparo e acabamento em paredes internas e externas. Marca.: FISCHER Secagem rápida. Fácil lixamento. Embalagem: galão de 3,6 litros	GALÃO	194,00	29,900	5.800,60
162605	Massa PVA para reparo e acabamento em paredes internas. Embalagem: galão de 3,6 L - Marca.: FISCHER	GALÃO	300,00	20,000	6.000,00
162606	Parafuso fenda philips p/ madeira, chipboard, 3.0 x 30mm - Marca.: CISER	UNIDADE	316,00	0,080	25,28
162607	Parafuso fenda philips p/ madeira, chipboard, 4.0 x 40mm - Marca.: CISER	UNIDADE	316,00	0,110	34,76
162608	Parafuso fenda philips p/ madeira, chipboard, 5.0 x 50mm - Marca.: CISER	UNIDADE	316,00	0,190	60,04
162609	Parafuso fenda simples p/ madeira, latão polido 3.2 x 30mm - Marca.: CISER	UNIDADE	244,00	0,500	122,00
162610	Parafuso fenda simples p/ madeira, latão polido 4.2 x 40mm - Marca.: CISER	UNIDADE	244,00	0,900	219,60
162611	Parafuso fenda simples p/ madeira, latão polido 5.5 x 50mm - Marca.: CISER	UNIDADE	244,00	0,900	219,60
162612	Parafuso francês, unc, zincado c/ porca e arruela de 1/2" x 6" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	1,200	201,60
162613	Parafuso francês, unc, zincado c/ porca e arruela de 1/4" x 2" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	1,000	168,00
162614	Parafuso francês, unc, zincado c/ porca e arruela de 3/8" x 4" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	2,000	336,00
162615	Parafuso sextavado, rosca soberba, aço zincado 1/2" x 70mm - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	1,200	201,60
162616	Parafuso sextavado, rosca soberba, aço zincado 1/2" x 90mm - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	2,000	336,00
162617	Parafuso sextavado, rosca soberba, aço zincado 1/4" x 30mm - Marca.: CISER	UNIDADE	192,00	0,300	57,60
162619	Parafuso sextavado, rosca soberba, aço zincado 3/8" x 50mm - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	0,900	151,20
162620	Parafuso sextavado, rosca soberba, aço zincado 3/8" x 60mm - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	0,900	151,20
162621	Parafuso sextavado, unc, aço zincado c/ porca e arruela 1/2" x 4" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	3,000	504,00
162622	Parafuso sextavado, unc, aço zincado c/ porca e arruela 1/2" x 6" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	4,500	756,00
162623	Parafuso sextavado, unc, aço zincado c/ porca e arruela 1/4" x 2" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	0,900	151,20
162624	Parafuso sextavado, unc, aço zincado c/ porca e arruela 1/4" x 2.1/2" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	1,000	168,00
162625	Parafuso sextavado, unc, aço zincado c/ porca e arruela 3/8" x 3" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	0,700	117,60
162626	Parafuso sextavado, unc, aço zincado c/ porca e arruela 3/8" x 3.1/2" - Marca.: CISER	UNIDADE	168,00	1,500	252,00
162627	.Perfil de PVC, vara de 6m, tipo U (arremate de parede). - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	414,00	20,000	8.280,00
162628	Pigmento em pó cx c/ 250g - Marca.: CORAL	UNIDADE	46,00	11,500	529,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

162629	Porca sextavada • 1/2" - Marca.: CISER	UNIDADE	288,00	0,500	144,00
162630	Porca sextavada • 1/4" - Marca.: CISER	UNIDADE	288,00	0,190	54,72
162631	Porca sextavada • 3/8" - Marca.: CISER	UNIDADE	288,00	0,200	57,60
162632	.Porta de madeira compensada (0,80 X 2,10m) - Marca.: ARTESANAL	UNIDADE	94,00	159,900	15.030,60
162633	.Porta de madeira compensada (0,80 X 2,10m). - Marca.: ARTESANAL	UNIDADE	31,00	159,900	4.956,90
162634	Prego 1.1/2" x 13. - Marca.: GERDAU	QUILO	262,00	17,000	4.454,00
162635	Prego 2" x 12 - Marca.: GERDAU	QUILO	312,00	16,000	4.992,00
162636	Prego 3" x 9 - Marca.: GERDAU	QUILO	348,00	16,000	5.568,00
162637	Prego 5" x 5 - Marca.: GERDAU	QUILO	120,00	17,000	2.040,00
162638	Prego 7/8" x 17 - Marca.: GERDAU	QUILO	81,00	17,000	1.377,00
162639	Rodapé cerâmico branco, classe A. - Marca.: ELIANE	METRO	460,00	17,340	7.976,40
162641	Rolo para pintura, 15cm, pele de carneiro, altura da lâ 13 mm, com cabo - Marca.: TIGRE	UNIDADE	48,00	5,000	240,00
162642	Rolo para pintura, 23cm, espuma de poliéster, com cabo - Marca.: TIGRE	UNIDADE	48,00	6,250	300,00
162643	Rolo para pintura, 23cm, pele de carneiro, altura da lâ 19 mm, com cabo - Marca.: TIGRE	UNIDADE	48,00	4,460	214,08
162644	Rolo para pintura, 5cm, espuma de poliéster, com cabo - Marca.: TIGRE	UNIDADE	48,00	7,480	359,04
162649	Selador para madeira, prepara a superfície e melhora o acabamento. Galão 3,6L - Marca.: CORAL	GALÃO	48,00	99,000	4.752,00
162650	Tanque de parede aço inox, ref. 94401107 - Marca.: T RAMONTINA	UNIDADE	13,00	700,000	9.100,00
162651	Tela de aço galvanizado (fio 10, malha 2") - Marca.: OTIS	METRO QUADRADO	60,00	38,750	2.325,00
162652	Telha de fibra vegetal, onduline - Marca.: ECOLÓGICA	METRO QUADRADO	1.320,00	73,000	96.360,00
162653	Telha de fibra vegetal, onduline - Marca.: ECOLÓGICA	UNIDADE	440,00	73,000	32.120,00
162654	.Thinner. - Marca.: HIDRACOR	LITRO	128,00	18,920	2.421,76
162655	Tijolo de barro furado (6 furos), dimensão 9 x 14 x 24cm, L x H x C - Marca.: BARROBOM	UNIDADE	16.000,00	0,650	10.400,00
162656	Tinta à base de borracha clorada na cor amarela para demarcação - Marca.: CORAL	GALÃO	28,00	56,320	1.576,96
162657	de tráfego em galão de 3,6 litros				
162657	Tinta borracha clorada preta para demarcação de tráfego, Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	22,00	46,030	1.012,66
162658	Tinta acrílica para piso. Alta resistência. Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	91,00	54,000	4.914,00
162659	Tinta acrílica semi brilho, lavável e resistente. Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	273,00	70,000	19.110,00
162660	Tinta acrílica semi brilho, lavável e resistente. Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	90,00	70,000	6.300,00
162661	Tinta batida de pedra, acabamento texturizado e resistente. Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	28,80	85,000	2.448,00
162662	Tinta esmalte acetinado, acabamento suave e durável. Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	138,00	103,430	14.273,34
162663	Tinta esmalte acetinado, acabamento suave e durável. Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	46,00	103,430	4.757,78
162664	Tinta esmalte alto brilho, resistente e durável. Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	100,00	94,190	9.419,00
162665	Tinta zarcão, primer anticorrosivo para proteção de metais. Galão 3,6 L - Marca.: CORAL	GALÃO	12,00	83,000	996,00
162666	Treliça de aço ref. TG 12M 6m - Marca.: GERDAU	UNIDADE	123,00	49,000	6.027,00
162667	Treliça de aço ref. TG 8L, 6m - Marca.: GERDAU	UNIDADE	158,00	41,000	6.478,00
162668	.Trincha de 1" - Marca.: ROMA	UNIDADE	169,00	2,000	338,00
162669	.Trincha de 2" - Marca.: ROMA	UNIDADE	172,00	3,900	670,80
162670	.Trincha de 3" - Marca.: ROMA	UNIDADE	176,00	7,900	1.390,40
162671	Tubo concreto c/ armadura • 0,60m - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300,00	184,300	55.290,00
162672	.Tubo concreto c/ armadura • 0,60m - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	184,300	18.430,00
162673	.Tubo concreto c/ armadura • 0,80m - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300,00	245,610	73.683,00
162674	.Tubo concreto c/ armadura • 0,80m. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	245,610	24.561,00
162675	Tubo concreto c/ armadura • 1,00m - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300,00	460,000	138.000,00
162676	.Tubo concreto c/ armadura • 1,00m - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	460,000	46.000,00
162677	Tubo concreto c/ armadura • 1,20m. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	300,00	506,820	152.046,00
162678	Tubo concreto c/ armadura • 1,20m. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	100,00	506,820	50.682,00
162679	.Vaso sanitário c/ cx. acoplada, louça branca, ref. GP 929 - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	57,00	405,000	23.085,00
162680	Vaso sanitário c/ cx. acoplada, louça branca, ref. C P 929 - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	19,00	405,000	7.695,00
162683	.Vergalhão CA 50 • 1/2" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	330,00	71,100	23.463,00
162684	.Vergalhão CA 50 • 1/2" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	110,00	71,100	7.821,00
162685	.Vergalhão CA 50 • 3/8" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	330,00	53,000	17.490,00
162686	.Vergalhão CA 50 • 3/8" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	110,00	53,000	5.830,00
162687	Vergalhão CA 50 • 5/16" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	440,00	32,500	14.300,00
162688	.Vergalhão CA 60 • 4.2mm - Marca.: GERDAU	UNIDADE	440,00	13,200	5.808,00
162689	.Vergalhão CA 60 • 6.0mm - Marca.: GERDAU	UNIDADE	440,00	16,550	7.282,00
162690	.Vergalhão liso CA-24 • 3/8" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	330,00	61,590	20.324,70
162691	Vergalhão liso CA-24 • 3/8" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	110,00	61,590	6.774,90
162692	.Verniz copal, brilho transparente, protege madeira. Galão 3,6 L - Marca.: COPAL	UNIDADE	34,00	94,000	3.196,00
162693	Verniz marítimo, protege madeira contra água e sol. Galão 3,6 L - Marca.: COPAL	UNIDADE	22,00	100,000	2.200,00
162694	Vidro cristal comum em caixilho e = 4 mm - Marca.: C EBRACE	UNIDADE	20,00	105,330	2.106,60
162695	Vidro cristal comum em caixilho e = 5 mm - Marca.: C EBRACE	UNIDADE	30,00	145,000	4.350,00
162696	Vidro cristal comum em caixilho e = 6 mm - Marca.: C EBRACE	UNIDADE	20,00	155,000	3.100,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.517.255,75

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.517.255,75 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9-2025-007 SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará no dia 13 de Agosto de 2025, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1010.041221201.2.122 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de Maio de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU - PA, 13 de Agosto de 2025



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.149.117/0001-55
CONTRATANTE

D. A. SILVA DIAS LTDA
CNPJ 40.896.123/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____